



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 424/2012

Ementa: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a firmar convênio com a ACIAAC - Associação Comercial, Industrial e Agro-Industrial de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica O Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio administrativo com a ACIAAC - Associação Comercial, Industrial e Agro-Industrial de Alfredo Chaves para contribuição de recursos financeiros, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando a realização da Campanha Natal 2012.

Parágrafo Único – Cabe ACIAAC - Associação Comercial, Industrial e Agro-Industrial de Alfredo Chaves efetuar a prestação de contas até 30 de dezembro de 2012, sob pena de devolução dos valores repassados.

Art. 2º – O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do Gabinete do Prefeito, suplementando se necessárias, para o fiel cumprimento, na seguinte dotação orçamentária – 020001.0412200022.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 333904100000 - Contribuições – ficha 0000009.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 23 de outubro de 2012.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal